

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.947

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça em matéria infanto-juvenil infracional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se especializar a atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, na área da infância e da juventude, mais especificamente em matéria infracional;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça em matéria infanto-juvenil infracional, que será integrado por Procuradores de Justiça.

Art. 2º – Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá oficiar, por solicitação do Procurador de Justiça com atribuição, nos feitos que versem sobre direito infanto-juvenil infracional, inclusive naqueles relacionados à execução das medidas sócio-educativas, bem como tomar ciência das decisões proferidas, interpor recursos e participar dos julgamentos dos respectivos processos nas sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça.

Art. 3º – O Procurador de Justiça, ao formular a solicitação referida no artigo anterior, encaminhará os autos ao Grupo Especial, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, no prazo de 24 horas, a contar de seu recebimento.

Parágrafo único – Caso haja expressa e prévia concordância do Procurador de Justiça titular, todos os feitos incluídos na atribuição do órgão de execução em que é lotado e que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional serão diretamente encaminhados ao Grupo Especial, por intermédio do Centro de Apoio Operacional.

Art. 4º – Os integrantes do Grupo Especial serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça e atuarão pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Um dos integrantes do Grupo exercerá a função de Coordenador.

§ 2º - Os integrantes do Grupo poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções regulares, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador.

Art. 5º - O Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 6º – O auxílio prestado pelo Grupo Especial não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho
Procurador-Geral de Justiça, em exercício